

Em: 18 NOV 2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 NOV 2019

Protocolo: 363/19

Processo: 363/19

Governo do Estado de
RONDÔNIA



Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

19 NOV 2019

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, do inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes."

Senhores Parlamentares, a matéria ora proposta pretende abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para assegurar os remanejamentos de créditos orçamentários necessários na satisfação do interesse Público e do bem comum da sociedade em geral, em caráter excepcionais e/ou inadiáveis, quando do recesso legislativo.

Informo ainda que, o referido pleito tem como base legal o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, justificando-se pela adversidade que possa existir até o fechamento do exercício em 31 de dezembro de 2019, na execução do vigente orçamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8881374** e o código CRC **9E16C099**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.496414/2019-43

SEI nº 8881374

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16:26
18 NOV 2019
Debora
Servidor(nome legível)



Governo do Estado de

RONDÔNIA**GOVERNADORIA - CASA CIVIL****PROJETO DE LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e outras Despesas Correntes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, respeitando as fontes de recursos no remanejamento de dotações orçamentárias de uma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa para outro, a atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, e outras Despesas Correntes, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente das Emendas Parlamentares, quando do recesso legislativo, para cobrir Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e outras Despesas Correntes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8883573** e o código CRC **F256D00C**.